

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023-TCM/PA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, doravante denominado TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7519/7500, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria 0635/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 19.07.2023, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/19; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534/2020, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 5/2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM PA**, sob o tipo **MENOR PREÇO**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem:

Data da sessão: 27 DE OUTUBRO DE 2023

Horário: 09:00h (NOVE HORAS) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

UASG: 925460

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portão e portas eletrônicas do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, com fornecimento de peças e materiais pela empresa com posterior ressarcimento.
- 1.2. A licitação será **dividida em dois itens**, sendo o primeiro item especificado pelo Termo de Referência- ITEM 01 e o segundo item pelo Termo de Referência-ITEM 02, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrada no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.**
- 1.5. São anexos do edital:

ANEXO I	Termo de Referência – ITEM 01 Termo de Referência – ITEM 02
ANEXO II	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002
ANEXO III	Modelo De Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal.
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Vistoria Técnica.
ANEXO V	Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica
ANEXO VI	Modelo de Apresentação de Proposta de Preços
ANEXO VII	Minuta de Contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

NATUREZA DA DESPESA: 339039.17 e 339030.26

FONTE: 01.500.0000.01

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2. Os itens 01 e 02 serão de participação aberta, NÃO havendo cota destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 4.1.3. Como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário será verificada ainda:
 - 4.1.3.1. A existência de registros impeditivos da contratação:**
 - I. No módulo Sicafe do sistema Siasg;
 - II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
 - IV. As consultas II e III podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
 - 4.1.3.2. A composição societária das empresas** a serem contratadas no sistema Sicafe a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

- 4.1.3.3. No Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, **se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa**, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar;
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 4.2.7. Empresas com sócios administradores ou representantes em comum, se participantes do mesmo item;
 - 4.2.8. Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário e total do item (considerando o campo “Unidade de Fornecimento” do *comprasgovernamentais*);**

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. Esse prazo fica suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e no caso de interposição de recurso, inclusive até seu julgamento;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.1. A vedação à identificação não se aplica após o encerramento da etapa de envio de lances, uma vez que será necessário conhecer o licitante para os procedimentos das demais etapas;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do item.

7.6. Os registros dos valores dos lances devem ser realizados considerando o indicado no campo “**Unidade de Fornecimento**” do *compras governamentais*, sem prejuízo ao critério de classificação do certame;

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Cada lance é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito a pleitear alteração ou desistência.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 7.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 7.17.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

- 7.30. **Havendo eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.30.1. No país;
 - 7.30.2. Por empresas brasileiras;
 - 7.30.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.30.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.31. **Persistindo o empate**, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.32.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 8.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outras solicitações:
- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - IV. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - V. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - VI. Planilha de Formação de Custos do item em análise, acompanhada de documentos comprobatórios dos custos informados;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
-

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos definidos no critério de aceitabilidade do preço global e por item:**
- 8.11.1. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração para **cada item:**
- 8.11.2. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL da proposta cotada pelos licitantes será de no máximo o valor orçado pela Administração para **o total do item:**
- 8.12. Irregularidades formais que evidenciem lapso isento de má-fé e que não afetem o conteúdo da proposta, não constituirão, por si, motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado devidamente em ata.
- 8.13. Posteriormente não serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da proposta, de indenizações, ou ressarcimentos de qualquer natureza. Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação exigida do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, observando o item 4, na íntegra, e ainda quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante declarações ou consultas aos cadastros abaixo, conforme o caso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção ou outro impedimento de licitar ou contratar com a Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação exigida do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Expirada a validade de certidão entre a data de sua apresentação e a data da análise da habilitação, o licitante deverá enviar comprovante de validade, para complementar a informação, no prazo de até duas horas a partir da solicitação do pregoeiro e observado o

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

item 9.3 do edital

- 9.8. **Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e condição de participação:

9.9. Habilitação jurídica:

- 9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.10.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.8.1. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.11 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11.1.1 No caso de empresa que esteja em processo de recuperação judicial, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

9.11.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.11.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$

$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$

$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$

9.11.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (cinco por cento) dos valores estimados da contratação ou do item pertinente.

9.11.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.11.6 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.11.6.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.12. Relativo à Qualificação Técnica – Operacional:

9.12.1. A empresa que participar do certame licitatório deverá comprovar:

a) Registro/Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA da empresa e de seus responsáveis técnicos da região a que estiverem vinculados;

b) Atestado de capacidade técnica que deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços objeto desta licitação;

c) Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução de serviços de características semelhantes à manutenção em redes de telefonia, conforme exigidas no presente certame.

9.12.2. Para elaboração das propostas será facultado aos licitantes a realização de vistoria às dependências do TCM-PA, pelo(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, devidamente identificado(s) e credenciado(s) pela empresa, para tomar conhecimento dos pormenores dos serviços e conhecimento das instalações, devendo o mesmo comparecer à Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA;

9.12.2.1. Ao término da visita será emitido pela Divisão de Manutenção e Obras/TCM-PA a competente Declaração de Vistoria Técnica (Anexo IV) que deverá estar anexado aos documentos de Documentos de Habilitação entregues na forma prevista no item 4.3.

9.12.2.2. O prazo para as visitas iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Licitação, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para realização do certame;

9.12.2.3. A visita deverá ser agendada previamente pelo e-mail: manutencao@tcm.pa.gov.br e poderá ser realizada no horário das 09 às 14h no prazo previsto no item anterior;

9.12.3. Caso a licitante não consiga o agendamento por indisponibilidade das partes, fica instituído o agendamento para a realização da visita no dia útil anterior à data prevista para a realização do certame, às 9:00 h;

9.12.4. A realização da vistoria não é condição para a participação e habilitação no certame. Todavia, ficam as licitantes cientes, por meio da assinatura da Declaração de Ausência de Visita Técnica (Anexo V) que, após a apresentação das propostas, a licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, o desconhecimento, incompreensão ou dúvidas quanto às cláusulas e condições do objeto deste Edital;

9.12.5. No ato da assinatura contratual, a licitante vencedora do certame deverá comprovar, sob pena de desclassificação, que possui matriz ou filial na Cidade de Belém/PA capaz de atender ao objeto licitado.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor pelo menor **preço global por item**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, ou assinada via certificação eletrônica.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. E-mail, endereço e telefone da licitante;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência e garantia, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 10.7. A ausência ou falha no encaminhamento da proposta vencedora não gera desclassificação imediata, podendo ser suprida mediante diligência prevista no item 11 deste edital

11. DA DILIGÊNCIA

- 11.1. Quando solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá enviar em **até 02 (duas) hora após a solicitação**, por meio da opção “Enviar Anexo” do *Sistema Comprasnet*, os documentos, inclusive catálogo e/ou prospectos, que o pregoeiro entenda necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 11.1.1. O prazo definido no item 11.1 poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a), que informará o tempo de prorrogação no *Sistema Comprasnet*.
 - 11.1.2. A documentação enviada fora do prazo ou não enviada ao(à) Pregoeiro(a) poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da empresa, se a referida documentação era essencial para o esclarecimento ou complemento da instrução do processo.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,
 - 13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 13.2.1.1. Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.11.

- 13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2.4. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 06 (seis) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **06 (seis) dias**, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;

16.2. O valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual é índice oficial do Governo Federal ou outro que porventura vier a substituí-lo. O pagamento efetuado à contratada se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas;

16.3. O prazo para pagamento dos materiais e peças será de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, bem como da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

17.1.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

17.1.2. multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

17.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art.87 da Lei nº 8.666/93);

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

17.3. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

17.4. Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 15.1.3 e 15.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

17.4.4. A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 15.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

17.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

17.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado (art. 50, Decreto Federal nº 10.024/2019).

18.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (**art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020**).

19.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio;

19.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data de recebimento da impugnação.

19.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail llicitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio.

19.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereço eletrônico e www.gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Travessa Magno de Araújo, Belém-Pará, nr 474, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – ITEM 01 Termo de Referência – ITEM 02
ANEXO II	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos

TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 1

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza contínua, para manutenção preventiva e corretiva dos portões eletrônico e das portas automáticas, instalados no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, situado na Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição que se fizerem necessários, possibilitando a expansão dos serviços para novos setores, conforme conveniência da contratante.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Porta automática em vidro temperado bronze 10mm, com automatizadores deslizantes, da marca DORMA, modelo ES 200 EASY.	01
2	Porta automática em vidro temperado bronze 10mm, com automatizadores deslizantes, da marca PPA, modelo FLASH.	01
3	Portão automático em perfis de alumínio, com automatizador deslizante, marca PPA, modelo CONDOMINIUM, com sensor anti-esmagamento.	01
4	Portão automático em madeira, para pedestres com fechadura eletrônica.	01

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos portões eletrônicos da garagem e de pedestres, bem como das portas automáticas, instalados no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, garantindo o acesso com a devida segurança;

2.2. A ausência de contrato de manutenção poderá vir a prejudicar o acesso e/ou o controle do acesso aos prédios e a locais restritos, vez que a utilização intensiva dos equipamentos pode ocasionar problemas decorrentes do desgaste natural das peças;

2.3. Desse modo, a manutenção preventiva figura como importante instrumento para prevenir e/ou minorar danos, permitindo a conservação do bem e reduzindo gastos com eventuais consertos;

2.4. Em eventuais casos em que não foi possível evitar danos, a contratação de manutenção corretiva é

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

importante para o rápido conserto dos equipamentos, minorando os impactos para os públicos interno e externo;

2.5. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos equipamentos referidos neste Termo é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade;

2.6. As manutenções e reparos não têm data específica para ocorrer e sendo os equipamentos que deverão passar por manutenção utilizados diuturnamente, a necessidade do acionamento poderá ocorrer a qualquer tempo, o que caracteriza os serviços como de natureza continuada de modo que sua ausência ou seu funcionamento ineficaz acarretará prejuízo ao órgão com conseqüente atendimento ineficiente à coletividade;

2.7. Para a conservação do funcionamento contínuo dos portões eletrônicos, e das portas automáticas instalados no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, esta Corte se propõe a contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva para suprir a necessidade exposta;

2.8. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como bem comum, visto que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas podendo ser adotada a modalidade Pregão Eletrônico, atendendo aos Princípios da Isonomia e da Competitividade;

2.9. Respeitados estes propósitos, o presente termo expõe os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, com a finalidade de nortear os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES:

3.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e serão dirimidas eventuais dúvidas;

3.2. Os serviços de manutenções, serão atestados por servidores da Divisão de Manutenção e Obras – DMO;

3.3. No decorrer da vigência do Contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas, as quais serão periódicas, além de Manutenções Corretivas, conforme se mostrar necessário, de modo que sejam evitadas falhas de operação dos equipamentos;

3.4. Imediatamente após cada manutenção, deverão serem apresentados relatórios (um para cada equipamento) contendo:

3.4.1. Descrição dos serviços executados e dos equipamentos;

3.4.2. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;

3.4.3. Nome do técnico responsável pela manutenção;

3.4.4. Data da realização da manutenção;

3.4.5. Se for o caso, peças substituídas ou cuja data de substituição pode ser prevista na manutenção.

3.4.6. Serviços de infraestrutura identificados como necessários, a serem executados pela contratante, para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.5. Manutenção Preventiva:

3.5.1. Durante o período de vigência do Contrato, deverão ser realizadas Manutenções Preventivas Mensais, para verificar se os equipamentos estão funcionando corretamente;

3.5.2. Deverão ser realizados, quando aplicável, no mínimo, os seguintes procedimentos:

3.5.2.1. Verificação de central de comando;

3.5.2.2. Verificação de receptor;

3.5.2.3. Verificação de fim de curso;

3.5.2.4. Verificação de sistema de lubrificação;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 3.5.2.5. Verificação de ventilação do motor elétrico;
 - 3.5.2.6. Verificação de eixo e rosca sem fim;
 - 3.5.2.7. Verificação dos rolamentos;
 - 3.5.2.8. Verificação de ruídos anormais;
 - 3.5.2.9. Verificação de temperatura do motor;
 - 3.5.2.10. Verificação de tempo de curso;
 - 3.5.2.11. Verificação de tempo de pausa;
 - 3.5.2.12. Verificação de bateria 12V;
 - 3.5.2.13. Testes em geral;
 - 3.5.2.14. Ajuste cremalheira/correia;
 - 3.5.2.15. Ajuste roldanas;
 - 3.5.2.16. Ajuste fim de curso;
 - 3.5.2.17. Ajuste freio/embreagem;
 - 3.5.2.18. Lubrificação;
 - 3.5.2.19. Limpeza.
- 3.5.3. A empresa também deverá recomendar à contratante a reposição de alguma peça que estiver vencida ou com indicação de desgaste excessivo que possa ocasionar parada do equipamento;
- 3.5.4. Após a Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá submeter um cronograma de manutenções preventivas para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes;
- 3.5.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva serão recebidos conforme cronograma apresentado pela Contratada e validado pela Contratante.

3.6. Manutenção Corretiva:

- 3.6.1. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade;
- 3.6.2. O atendimento referente a manutenção corretiva, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis, contadas da solicitação, a ser feita por e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou portal de serviços ou sistema equivalente disponibilizado pela contratada, e a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- 3.6.3. Quando necessária a substituição de peças, o orçamento da peça deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, e o prazo de resolução do problema passará a contar após a aprovação do orçamento;
- 3.6.4. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos;
- 3.6.5. No caso de manutenções corretivas que envolvam a substituição de peças, equipamentos ou acessórios que não estejam incluídos nas manutenções preventivas, deverá ser seguido o procedimento a seguir, para fins de reembolso:
- 3.6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, além da documentação resultante do atendimento, os seguintes documentos:
- 3.6.5.1.1. O laudo técnico com a descrição do defeito e retirada;
 - 3.6.5.1.2. Documento com a discriminação e descrição das peças e componentes necessários.
 - 3.6.5.1.3. Três orçamentos de fornecedores distintos. Caso exista apenas um fornecedor para a peça ou equipamento, a CONTRATADA poderá entregar um orçamento, juntamente com uma carta de exclusividade do fabricante, ou documento similar;
 - 3.6.5.1.4. Planilha orçamentária, contendo os custos com a aquisição das peças, com transporte, impostos e demais custos adicionais;
 - 3.6.5.1.5. Aprovação e autorização do CONTRATANTE;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 3.6.5.1.6. Aquisição, fornecimento e instalação do dispositivo mantido;
- 3.6.5.1.7. Comprovação através de relatório fotográfico a substituição de peças ou componentes realizados;
- 3.6.5.1.8. Emissão da Nota Fiscal com os custos previstos na planilha orçamentária, para reembolso do CONTRATANTE;
- 3.6.6. O serviço de instalação ou substituição de qualquer peça ou componente, é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.6.7. Sempre que realizado qualquer tipo de manutenção a empresa contratada deverá emitir e encaminhar de forma digitalizada por e-mail relatório da vistoria contendo no mínimo:
 - 3.6.7.1. Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);
 - 3.6.7.2. Data de realização do serviço;
 - 3.6.7.3. Texto descritivo dos serviços prestados, observações, recomendações e sugestões ao contratante;
 - 3.6.7.4. Fotos dos serviços realizados;
 - 3.6.7.5. Campo com dados e assinatura (no mínimo, nome por extenso e CPF) do técnico responsável pela empresa, assim como dados do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço (nome e registro);
- 3.7. Não poderá ser realizada manutenção sem o agendamento e/ou solicitação prévia do fiscal do contrato;
- 3.8. A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 401, de 2008 e suas alterações;
- 3.9. Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e simples conferência, será expedido o Termo de Recebimento Provisório e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias;
- 3.10. O Recebimento Definitivo dos serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- 4.1. O local onde os equipamentos encontram-se instalados está indicado no Anexo-B deste Termo;
- 4.2. O horário de atendimento nas dependências da CONTRATANTE será no período compreendido entre às 08h e 17:00h, de segunda à sexta-feira;
- 4.3. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no subitem anterior, poderão ser ultrapassados, desde que, em comum acordo com o fiscal do contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 4.4. No caso de manutenção fora do horário estabelecido pelo subitem anterior, esta deverá ser programada juntamente com o Departamento de Engenharia, não gerando custo extracontratual.

5. DO CHAMADO TÉCNICO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação, que deve ser composto de no mínimo: um número de telefone, um e-mail e/ou site na internet, para abertura de chamados;
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado pelo CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços;
- 5.3. O chamado efetuado pelo CONTRATANTE deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - 5.3.1 Nome e telefone do solicitante do serviço;
 - 5.3.2 Tipo do equipamento;
 - 5.3.3 Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou Nº de Série);
 - 5.3.4 Defeito reclamado;
- 5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito ou falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pelo CONTRATANTE;

5.5. Juntamente com o chamado será encaminhada a Ordem de Serviço, para preenchimento com os dados sobre a intervenção técnica.

6. PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO:

6.1. Define-se como Tempo de Atendimento o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;

6.2. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário da chegada do técnico ao local de manutenção e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação;

6.3. O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas;

6.4. O tempo de solução deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução dentro dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores. Entende-se como solução definitiva do problema quando o equipamento tiver sido recuperado, instalado e funcionando em condições normais.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS:

7.1. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

7.1.1. Número da Ordem de Serviço;

7.1.2. Data e Hora da Abertura do chamado;

7.1.3. Identificação do empregado do CONTRATANTE responsável pela abertura do chamado (nome e matrícula);

7.1.4. Número ou código do protocolo de chamado;

7.1.5. Número do Contrato;

7.1.6. Equipamento;

7.1.7. Número de Série;

7.1.8. Local do Atendimento;

7.1.9. Defeito constatado (descrição);

7.1.10. Causa do defeito (descrição);

7.1.11. Solução aplicada (descrição);

7.1.12. Data e Hora do Término da solução;

7.1.13. Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;

7.1.14. Identificação do empregado do CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

7.2. As Ordens de Serviços que trata o subitem anterior serão emitidas em 3 vias, sendo uma via original (a qual será enviada ao Departamento de Engenharia), uma cópia que ficará de posse da CONTRATADA e uma cópia que deverá ficar arquivada no local do atendimento por ocasião do histórico dos atendimentos realizados;

7.3. Todas as Ordens de Serviços deverão ser de preenchidas e assinadas pelo técnico da CONTRATADA devidamente atestadas pelo responsável da CONTRATANTE, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível;

7.4. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal referente ao pagamento mensal, todos os relatórios emitidos referentes aos serviços executados no período.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento de que trata o item 3.1.

8.2. Executar os serviços ofertados nas condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 8.3. Empregar na execução dos serviços todas as especificações e as orientações da Divisão de Manutenção e Obras – DMO;
- 8.4. Providenciar a limpeza dos locais, ao término dos serviços realizados;
- 8.5. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nas dependências do TCM/PA;
- 8.6. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 8.7. Garantir a segurança durante a execução dos serviços, no que diz respeito aos usuários do prédio, isolando o local, e aos funcionários da Contratada, que deverão trabalhar utilizando os equipamentos de segurança – EPI's necessários para o serviço em questão. Os EPI's serão fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.8. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 8.9. Comunicar ao Contratante qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos, ou em qualquer documento que faça parte integrante desta Contratação;
- 8.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços diários, tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico;
- 8.12. Informar à Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal;
- 8.13. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, ficando o Contratante desvinculado de qualquer vínculo empregatício;
- 8.14. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- 8.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 8.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante;
- 8.17. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante;
- 8.18. Providenciar para que os equipamentos e materiais estejam a tempo no local de execução dos serviços para fazer cumprir os prazos fixados no contrato;
- 8.19. Arcar com todos os ônus dos transportes e fretes dos equipamentos e dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 8.20. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;

8.21. Não terceirizar em hipótese alguma os serviços contratados;

8.22. Todos os empregados da Contratada deverão utilizar uniforme, a fim de que permaneçam sempre identificados nos locais onde os serviços serão executados;

8.23. Prezar pela limpeza e organização nos locais de trabalho, paredes recém pintadas deverão permanecer limpas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 3.1;

9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregue/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;

9.3. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço e projeto;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.5. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

9.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

9.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.8. Aplicar as sanções cabíveis;

9.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A gestão e fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão indicados através de portaria específica.

11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1. A contratada deverá apresentar atestado ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em portões eletrônicos e portas automáticas.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo TCM/PA, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pelos servidores da Divisão de Manutenção e Obras – DMO deste Órgão;

13.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”;

13.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;

13.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

13.5. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

13.5.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

13.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

13.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da licitante.

13.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

13.5.6.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.6. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA-IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;

13.7. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente;

13.8. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no item 13.7, ocorrerá a preclusão do direito.

14. VALOR ESTIMADO:

14.1. O menor valor mensal apurado que constará como referência para a licitação é de R\$ 3.240,00 (reais) perfazendo o valor anual total estimado de R\$ 38.880,00 (reais).

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. Critério de julgamento: menor preço por item.

15.2. A contratação terá como preço base o menor valor orçado pela Administração, conforme determinação da Secretária-Geral, seguindo orientação do CNMP neste sentido;

15.3. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame será suspenso para fins de análise técnica pormenorizada (item a item) por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva;

15.4. Somente serão aceitas as propostas em que seja contemplada a execução de todos os serviços solicitados pelo Órgão.

16. CONSIDERAÇÕES:

16.1. Não poderão participar da licitação objeto desta contratação:

16.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de bem comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas podem realizar os serviços sozinhas, ou seja, sem a necessidade de apoio (seja técnico ou logístico) de outras empresas para assumir as obrigações contratuais;

16.1.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

16.1.3. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

17. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e a fornecedora vencedora;

17.2. A contratada será cientificada e deverá comparecer na sede do Contratante para efetivar a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

17.2.1. A critério da Administração, se verificada outras condições operacionais que possam agilizar o procedimento de assinatura do contrato, sujeitar-se-ão à análise do caso concreto, na ocorrência da hipótese;

17.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela empresa vencedora durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Federal 10.024/19 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 020/2017-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste termo poderá acarretar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, por ocorrência, referente ao desatendimento dos prazos estipulados no item 6, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento);

19.1.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

19.1.4. Multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

19.1.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado ou ainda recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração;

19.1.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As multas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5. poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 19.1.6. e 19.1.7.;

19.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

19.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

19.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

19.5. Incorrerá nos crimes e penas pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

19.6. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do objeto poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 18 de julho de 2023.

Elaborado por:

Victor Vieira
Mat. nº 500000976
TCM/PA

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede analógica de telefonia fixa instalada no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, situado na Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição que se fizerem necessários.

1.2. Para efeito de esclarecimento, a rede analógica de telefonia fixa, objeto deste Termo de Referência, se origina a partir da Central Telefônica **MODELO: 2000 LPS / FABRICANTE: NEC-PHILIPS** na qual é mantenedida por contrato específico de pessoa jurídica, firmado com este TCM/PA.

1.3. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS
1	272 APARELHOS TELEFÔNICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 21. 3 FUNÇÕES FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO; 22. 3 VOLUMES DE CAMPAINHA; 23. 2 TIMBRES DE CAMPAINHA; 24. CHAVE DE TOM E PULSO; 25. POSIÇÕES MESA E PAREDE; 26. COMPATÍVEL COM CENTRAIS PÚBLICAS E PABX; 27. COR PRETA; 28. SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO.
2	CABOS TELEFÔNICOS CCI-50 1, 2, 3, 4 E 5 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADOS EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
3	CABOS TELEFÔNICOS CI-50 10, 20, 30, 50 E 75 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

4	CABOS TELEFÔNICOS CTP-APL-50 10, 20, 30, 50 E 75 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO
5	PATCH PANEL 24 E 48 PORTAS, CATEGORIA 5E
6	RACK FECHADO PARA SERVIDOR
7	BLOCOS DE ENGATE RÁPIDO PARA BASTIDOR TIPO M10
8	TOMADAS DE REDE RJ45
9	TOMADAS PARA TELEFONE RJ11
10	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR)
11	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR)
12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS
13	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS
14	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS
15	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.5, 80X80X12CM EM CHAPA METALICA, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de garantir o constante funcionamento de todo aparato telefônico, necessário ao desempenho das atividades institucionais dependentes de comunicação telefônica interna e externa para atendimento à diversas demandas, possibilitando a expansão dos serviços para novos setores, conforme conveniência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

2.2. A ausência de contrato de manutenção preventiva e corretiva da rede analógica de telefonia fixa, poderá vir a prejudicar a comunicação interna e externa desta Corte de Contas, uma vez que a utilização intensiva dos equipamentos pode ocasionar problemas decorrentes do desgaste natural das peças.

2.3. Desse modo, a manutenção preventiva figura como importante instrumento para prevenir e/ou minorar danos, permitindo a conservação do bem e reduzindo gastos com eventuais consertos.

2.4. Em eventuais casos em que não foi possível evitar danos, a contratação de manutenção corretiva é importante para o rápido conserto dos equipamentos, minorando os impactos para os públicos interno e externo.

2.5. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos equipamentos referidos neste Termo é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização dos equipamentos e instalações em perfeitas condições de uso e bom

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade.

2.6. As manutenções e reparos não têm data específica para ocorrer e sendo os equipamentos que deverão passar por manutenção utilizados diuturnamente, a necessidade do acionamento poderá ocorrer a qualquer tempo, o que caracteriza os serviços como de natureza continuada de modo que sua ausência ou seu funcionamento ineficaz acarretará prejuízo ao órgão com conseqüente atendimento ineficiente à coletividade.

2.7. Para manter o funcionamento contínuo da rede analógica de telefonia fixa instalada no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, esta Corte se propõe a contratar serviços de manutenção preventiva e corretiva para suprir a necessidade exposta.

2.8. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como bem comum, visto que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas podendo ser adotada a modalidade Pregão Eletrônico, atendendo aos Princípios da Isonomia e da Competitividade.

2.9. Respeitados estes propósitos, o presente termo expõe os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, com a finalidade de nortear os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3. DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES:

3.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e serão dirimidas eventuais dúvidas.

3.2. Os serviços de manutenções, serão atestados por servidores da Divisão de Manutenção e Obras – DMO.

3.3. No decorrer da vigência do Contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas, as quais serão periódicas, além de Manutenções Corretivas, conforme se mostrar necessário, de modo que sejam evitadas falhas de operação dos equipamentos.

3.4. Imediatamente após cada manutenção, deverão serem apresentados relatórios (um para cada equipamento) contendo:

3.4.1. Descrição dos serviços executados e dos equipamentos;

3.4.2. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;

3.4.3. Nome do técnico responsável pela manutenção;

3.4.4. Data da realização da manutenção;

3.4.5. Se for o caso, peças substituídas ou cuja data de substituição pode ser prevista na manutenção.

3.4.6. Serviços de infraestrutura identificados como necessários, a serem executados pela contratante, para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.5. Manutenção Preventiva:

3.5.1. Durante o período de vigência do Contrato, deverão ser realizadas Manutenções Preventivas Mensais, para verificar se os equipamentos estão funcionando corretamente.

3.5.2. Deverão ser realizados, quando aplicável, no mínimo, os seguintes procedimentos:

3.5.2.1. Verificação do funcionamento de todos os ramais;

3.5.2.2. Verificação das condições físicas dos equipamentos;

3.5.2.3. Manter limpos os componentes da rede telefônica, tais como: carenagens, fiação, quadros de distribuição, painéis, visores e demais componentes internos e externos.

3.5.2.4. Atualizar e mantendo sempre identificados os ramais nos quadros de distribuição de telefonia;

3.5.2.5. Realizar limpeza e manutenção programada dos aparelhos telefônicos, mantendo os mesmos em perfeito estado de funcionamento;

3.5.3. A empresa também deverá recomendar à contratante a reposição de alguma peça que estiver vencida ou com indicação de desgaste excessivo que possa acarretar parada ou dano à Central telefônica existente e aos demais equipamentos que compõem a rede.

3.5.4. Após a Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá submeter um cronograma de manutenções preventivas para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

dias corridos. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes;

3.5.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva serão recebidos conforme cronograma apresentado pela Contratada e validado pela Contratante.

3.6. Manutenção Corretiva:

3.6.1. Os serviços de manutenção corretiva englobam o conjunto de atividades a serem executadas em toda infraestrutura da rede (ramais, troncos, cabos, aparelhos telefônicos, além de outros necessários ao pleno funcionamento do sistema), que não obedecem a qualquer programação demandadas, são executadas em casos de falha total ou parcial a fim de recuperar o estado de funcionamento normal dos equipamentos.

3.6.2. Deverão ser realizados, quando aplicável, no mínimo, os seguintes procedimentos:

3.6.2.1. Remanejamento de aparelhos telefônicos, ramais e extensões, conforme conveniência da CONTRATANTE;

3.6.2.2. Ampliação, reestruturação e instalação de linhas e ramais, adequando toda a infraestrutura da rede telefônica as mudanças de layout e reformas estruturais que porventura venham a ocorrer nos prédios da CONTRATANTE;

3.6.2.3. Inspeção e reparos em todo sistema telefônico e aparelhos quando reclamada deficiência de funcionamento.

3.6.3. O atendimento referente a manutenção corretiva, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis, contadas da solicitação, a ser feita por e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou portal de serviços ou sistema equivalente disponibilizado pela contratada, e a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis.

3.6.4. Quando necessária a substituição de peças, o orçamento da peça deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, e o prazo de resolução do problema passará a contar após a aprovação do orçamento.

3.6.5. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.6.6. No caso de manutenções corretivas que envolvam a substituição de peças, equipamentos ou acessórios que não estejam incluídos nas manutenções preventivas, deverá ser seguido o procedimento a seguir, para fins de reembolso:

3.6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, além da documentação resultante do atendimento, os seguintes documentos:

3.6.6.1.1. O laudo técnico com a descrição do defeito e retirada;

3.6.6.1.2. Documento com a discriminação e descrição das peças e componentes necessários.

3.6.6.1.3. Três orçamentos de fornecedores distintos. Caso exista apenas um fornecedor para a peça ou equipamento, a CONTRATADA poderá entregar um orçamento, juntamente com uma carta de exclusividade do fabricante, ou documento similar;

3.6.6.1.4. Planilha orçamentária, contendo os custos com a aquisição das peças, com transporte, impostos e demais custos adicionais;

3.6.6.1.5. Aprovação e autorização do CONTRATANTE;

3.6.6.1.6. Aquisição, fornecimento e instalação do dispositivo mantido;

3.6.6.1.7. Comprovação através de relatório fotográfico a substituição de peças ou componentes realizados.

3.6.6.1.8. Emissão da Nota Fiscal com os custos previstos na planilha orçamentária, para reembolso do CONTRATANTE;

3.6.7. O serviço de instalação ou substituição de qualquer peça ou componente, é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6.8. Sempre que realizado qualquer tipo de manutenção a empresa contratada deverá emitir e

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

encaminhar de forma digitalizada por e-mail relatório da vistoria contendo no mínimo:

- 3.6.8.1. Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);
- 3.6.8.2. Data de realização do serviço;
- 3.6.8.3. Texto descritivo dos serviços prestados, observações, recomendações e sugestões ao contratante;
- 3.6.8.4. Fotos dos serviços realizados;
- 3.6.8.5. Campo com dados e assinatura (no mínimo, nome por extenso e CPF) do técnico responsável pela empresa, assim como dados do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço (nome e registro);
- 3.7. Não poderá ser realizada manutenção sem o agendamento e/ou solicitação prévia do fiscal do contrato.
- 3.8. A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 401, de 2008 e suas alterações.
- 3.9. Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e simples conferência, será expedido o Termo de Recebimento Provisório e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias.
- 3.10. O Recebimento Definitivo dos serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- 4.1. O local onde os equipamentos encontram-se instalados está indicado no Anexo-B deste Termo;
- 4.2. O horário de atendimento nas dependências da CONTRATANTE será no período compreendido entre às 08h e 17:00h, de segunda à sexta-feira;
- 4.3. Em caso de necessidade para conclusão dos serviços, os horários citados no subitem anterior, poderão ser ultrapassados, desde que, em comum acordo com o fiscal do contrato, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- 4.4. No caso de manutenção fora do horário estabelecido pelo subitem anterior, esta deverá ser programada juntamente com o Departamento de Engenharia, não gerando custo extracontratual.

5. DO CHAMADO TÉCNICO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de comunicação, que deve ser composto de no mínimo: um número de telefone, um e-mail e/ou site na internet, para abertura de chamados;
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamado efetuado pelo CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços;
- 5.3. O chamado efetuado pelo CONTRATANTE deverá conter no mínimo os seguintes dados:
 - 5.3.1 Nome e telefone do solicitante do serviço;
 - 5.3.2 Tipo do equipamento;
 - 5.3.3 Identificação do equipamento (Nº do Ativo ou Nº de Série);
 - 5.3.4 Defeito reclamado;
- 5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a busca de informações complementares para a correta definição do defeito ou falha e do serviço a ser realizado, bem como das peças e componentes necessários para o conserto do equipamento, não cabendo qualquer alegação de não atendimento aos prazos definidos, em face de imprecisão no chamado efetuado pelo CONTRATANTE;
- 5.5. Juntamente com o chamado será encaminhada a Ordem de Serviço, para preenchimento com os dados sobre a intervenção técnica.

6. PRAZO PARA ATENDIMENTO E SOLUÇÃO:

- 6.1. Define-se como Tempo de Atendimento o período compreendido entre o horário de abertura do chamado feito pelo CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento;
- 6.2. Define-se como Tempo de Solução o período compreendido entre o horário da chegada do técnico ao local de manutenção e o horário do término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação;
- 6.3. O tempo de atendimento deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

6.4. O tempo de solução deverá ser de, no máximo, 2 (dois) dias úteis;

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempos de atendimento e solução dentro dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores. Entende-se como solução definitiva do problema quando o equipamento tiver sido recuperado, instalado e funcionando em condições normais.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS:

7.1. A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

7.1.1. Número da Ordem de Serviço;

7.1.2. Data e Hora da Abertura do chamado;

7.1.3. Identificação do empregado do CONTRATANTE responsável pela abertura do chamado (nome e matrícula);

7.1.4. Número ou código do protocolo de chamado;

7.1.5. Número do Contrato;

7.1.6. Equipamento;

7.1.7. Número de Série;

7.1.8. Local do Atendimento;

7.1.9. Defeito constatado (descrição);

7.1.10. Causa do defeito (descrição);

7.1.11. Solução aplicada (descrição);

7.1.12. Data e Hora do Término da solução;

7.1.13. Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço;

7.1.14. Identificação do empregado do CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula);

7.2. As Ordens de Serviços que trata o subitem anterior serão emitidas em 3 vias, sendo uma via original (a qual será enviada ao Departamento de Engenharia), uma cópia que ficará de posse da CONTRATADA e uma cópia que deverá ficar arquivada no local do atendimento por ocasião do histórico dos atendimentos realizados;

7.3. Todas as Ordens de Serviços deverão ser de preenchidas e assinadas pelo técnico da CONTRATADA devidamente atestadas pelo responsável da CONTRATANTE, mediante assinatura e carimbo ou nome e matrícula em letra de forma legível;

7.4. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal referente ao pagamento mensal, todos os relatórios emitidos referentes aos serviços executados no período.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento de que trata o item 3.1.

8.2. Executar os serviços ofertados nas condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos.

8.3. Empregar na execução dos serviços todas as especificações e as orientações da Divisão de Manutenção e Obras – DMO.

8.4. Providenciar a limpeza dos locais, ao término dos serviços realizados.

8.5. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nas dependências do TCM/PA.

8.6. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

8.7. Garantir a segurança durante a execução dos serviços, no que diz respeito aos usuários do prédio, isolando o local, e aos funcionários da Contratada, que deverão trabalhar utilizando os equipamentos de segurança – EPI's necessários para o serviço em questão. Os EPI's serão fornecidos pela CONTRATADA.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 8.8. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 8.9. Comunicar ao Contratante qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos projetos, ou em qualquer documento que faça parte integrante desta Contratação.
- 8.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte para deslocamento de funcionários; fiscalização e supervisão dos serviços diários, tributos e uniformes, assim como os salários, encargos sociais e trabalhistas dos funcionários fixos e de apoio logístico.
- 8.12. Informar à Contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal.
- 8.13. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, ficando o Contratante desvinculado de qualquer vínculo empregatício.
- 8.14. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Contratante, visitantes e demais contratados, substituindo, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.
- 8.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes, no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 8.16. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Contratante.
- 8.17. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Contratante.
- 8.18. Providenciar para que os equipamentos e materiais estejam a tempo no local de execução dos serviços para fazer cumprir os prazos fixados no contrato.
- 8.19. Arcar com todos os ônus dos transportes e fretes dos equipamentos e dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.
- 8.20. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso.
- 8.21. Não terceirizar em hipótese alguma os serviços contratados.
- 8.22. Todos os empregados da Contratada deverão utilizar uniforme, a fim de que permaneçam sempre identificados nos locais onde os serviços serão executados.
- 8.23. Prezar pela limpeza e organização nos locais de trabalho, paredes recém pintadas deverão permanecer limpas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 3.1.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregue/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 9.3. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço e projeto.
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.5. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços
- 9.6. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço.
- 9.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 9.8. Aplicar as sanções cabíveis.
- 9.9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A gestão e fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão indicados através de portaria específica.

11. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 11.1. A contratada deverá apresentar atestado ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção na rede analógica de telefonia fixa.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93;

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo TCM/PA, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pelos servidores da Divisão de Manutenção e Obras – DMO deste Órgão.
- 13.2. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”.
- 13.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/fatura correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.
- 13.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.
- 13.5. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:
 - 13.5.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - 13.5.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;
 - 13.5.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal
 - 13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
 - 13.5.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

para a expedição no Estado de domicílio-sede da licitante.

13.5.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

13.5.6.1. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.6. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA-IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;

13.7. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente;

13.8. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no item 13.7, ocorrerá a preclusão do direito.

14. VALOR ESTIMADO:

14.1. O menor valor mensal apurado que constará como referência para a licitação é de R\$ 3.320,00 (reais) perfazendo o valor anual total estimado de R\$ 39.840,00 (reais).

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

15.1. Critério de julgamento: menor preço por item.

15.2. A contratação terá como preço base o menor valor orçado pela Administração, conforme determinação da Secretária-Geral, seguindo orientação do CNMP neste sentido.

15.3. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos fornecedores, o certame será suspenso para fins de análise técnica pormenorizada (item a item) por parte do Setor demandante e emissão de manifestação técnica conclusiva.

15.4. Somente serão aceitas as propostas em que seja contemplada a execução de todos os serviços solicitados pelo Órgão.

16. CONSIDERAÇÕES:

16.1. Não poderão participar da licitação objeto desta contratação:

16.1.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto, por se tratar de bem comum, não exige peculiaridades técnicas diversas e, portanto, as empresas podem realizar os serviços sozinhas, ou seja, sem a necessidade de apoio (seja técnico ou logístico) de outras empresas para assumir as obrigações contratuais;

16.1.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

16.1.3. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do edital, o lance é considerado proposta;

17. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

17.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante a celebração de contrato entre o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e a fornecedora vencedora;

17.2. A contratada será cientificada e deverá comparecer na sede do Contratante para efetivar a assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar de sua ciência;

17.2.1. A critério da Administração, se verificada outras condições operacionais que possam agilizar o procedimento de assinatura do contrato, sujeitar-se-ão à análise do caso concreto, na ocorrência da hipótese;

17.2.2. O prazo da assinatura do contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado pela empresa vencedora durante o transcurso do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

18. DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Federal 10.024/19 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 020/2017-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste termo poderá acarretar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira de 1988:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, por ocorrência, referente ao desatendimento dos prazos estipulados no item 6, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento).

19.1.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

19.1.4. Multa por inexecução total do objeto no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

19.1.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado ou ainda recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado pela Administração.

19.1.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2. As multas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5. poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 19.1.6. e 19.1.7;

19.3. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

19.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

19.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

19.5. Incorrerá nos crimes e penas pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

19.6. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do objeto poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 24 de agosto de 2023.

Elaborado por:

Victor Vieira
Mat. nº 500000976
TCM/PA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., com sede na, inscrita no (razão social da empresa) (endereço) CNPJ nº, vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2023/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assim como aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital do certame.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade
ou documento legalmente aceito

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N 9.854

Ref.(identificação da licitação)

.....(nome do licitante), inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação na licitação em epígrafe, que a empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada (endereço completo), visitou a CONTRATANTE, comprovando que tomou conhecimento das necessidades de serviços de adequações técnicas de elétrica e civil, das necessidades de fornecimento, instalação, remoção, reinstalação e de garantia e manutenção corretivas contempladas no Termo de Referência. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Belém-PA, ___ de _____ de 2023.

Responsável Técnico do TCM/PA
Cargo: XXXXXXXXXXX/Matrícula n.º XXXXXXXXXXXXX

Declaramos estar de acordo e satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para o Pregão Eletrônico nº ___/2023/TCM/PA .
Belém-PA, ___ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa (Nome, categoria profissional e assinatura do Responsável Técnico)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023/TCMPA, eu,(nome do responsável técnico da empresa), portador do CPF/MF nº, representante legal da empresa, CNPJ Nº, DECLARO que optamos por “não realizar a vistoria” e que estamos cientes que não poderemos alegar “desconhecimento” ou nos “eximir da responsabilidade na ocorrência de eventuais dificuldades, custos adicionais ou prejuízos que poderiam ter sido previstos por vistoria prévia, mediante a falta da vistoria.

Belém, ____ de _____ de 2023.

(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal e número da Cart. de Identidade ou documento legalmente aceito

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - DADOS DO PROPONENTE:

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CPF/MF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

PRAZO DE VALIDADE: ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS

DATA DA PROPOSTA: ___ / ___ / ___

SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portão e portas eletrônicas do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de peças e materiais pela empresa com posterior ressarcimento, conforme descrito no Termo de Referência –

Anexo I.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

No preço proposto estão inclusos todos os tributos, despesas, taxas, fretes que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
01	Prestação de serviços de natureza contínua, para manutenção preventiva e corretiva dos portões eletrônico e das portas automáticas, instalados no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, situado na Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição que se fizerem necessários	12 meses	R\$ 3.240,00	R\$ 38.880,00
02	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede analógica de telefonia fixa instalada no prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, situado na Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição que se fizerem necessários.	12 meses	R\$ 3.320,00	R\$ 39.840,00
TOTAL GERAL DO LOTE			R\$6560,00	R\$ 78.720,00

local....., ____ de _____ de 2023

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO/FUNÇÃO
RG/CPF/MF

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO – PORTÃO E PORTAS ELETÔNICAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SISTEMA DE PORTÃO E PORTAS ELETRÔNICAS DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ CELEBRADO COM A EMPRESA XXX, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu **Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro**, casado, inscrito no RG nº ____ CPF/MF nº ____; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (...), CPF nº, Carteira de

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

identidade nº....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à,
telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema de portão e portas eletrônicas do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de peças e materiais pela empresa com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA DE PORTÃO E PORTÕES ELETRÔNICAS.

O sistema de portão e portas eletrônicas do TCM/PA são constituídas dos seguintes equipamentos:

- a) 02 (duas) portas automáticas em vidro temperado bronze 10 mm, com automatizadores deslizantes, sendo um da marca DORMA, modelo ES 200 EASY e outro da marca PPA, modelo FLASH;
- b) 01 (um) portão automático em perfis de alumínio, com automatizador deslizante, marca PPA, modelo CONDOMINIUM;
- c) 01 (um) portão automático em madeira, para pedestres com fechadura eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. No decorrer da vigência do Contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas, as quais serão periódicas, além de Manutenções Corretivas, conforme se mostrar necessário, de modo que sejam evitadas falhas de operação dos equipamentos;

3.4. Imediatamente após cada manutenção, deverão serem apresentados relatórios (um para cada equipamento) contendo:

- 3.4.1. Descrição dos serviços executados e dos equipamentos;
- 3.4.2. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;
- 3.4.3. Nome do técnico responsável pela manutenção;
- 3.4.4. Data da realização da manutenção;
- 3.4.5. Se for o caso, peças substituídas ou cuja data de substituição pode ser prevista na manutenção.
- 3.4.6. Serviços de infraestrutura identificados como necessários, a serem executados pela contratante, para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.5. Manutenção Preventiva:

3.5.1. Durante o período de vigência do Contrato, deverão ser realizadas Manutenções Preventivas Mensais, para verificar se os equipamentos estão funcionando corretamente;

3.5.2. Deverão ser realizados, quando aplicável, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- 3.5.2.1. Verificação de central de comando;
- 3.5.2.2. Verificação de receptor;
- 3.5.2.3. Verificação de fim de curso;
- 3.5.2.4. Verificação de sistema de lubrificação;
- 3.5.2.5. Verificação de ventilação do motor elétrico;
- 3.5.2.6. Verificação de eixo e rosca sem fim;
- 3.5.2.7. Verificação dos rolamentos;
- 3.5.2.8. Verificação de ruídos anormais;
- 3.5.2.9. Verificação de temperatura do motor;
- 3.5.2.10. Verificação de tempo de curso;
- 3.5.2.11. Verificação de tempo de pausa;
- 3.5.2.12. Verificação de bateria 12V;
- 3.5.2.13. Testes em geral;
- 3.5.2.14. Ajuste cremalheira/correia;
- 3.5.2.15. Ajuste roldanas;
- 3.5.2.16. Ajuste fim de curso;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

3.5.2.17. Ajuste freio/embreagem;

3.5.2.18. Lubrificação;

3.5.2.19. Limpeza.

3.5.3. A empresa também deverá recomendar à contratante a reposição de alguma peça que estiver vencida ou com indicação de desgaste excessivo que possa ocasionar parada do equipamento;

3.5.4. Após a Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá submeter um cronograma de manutenções preventivas para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes;

3.5.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva serão recebidos conforme cronograma apresentado pela Contratada e validado pela Contratante.

3.6. Manutenção Corretiva:

3.6.1. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade;

3.6.2. O atendimento referente a manutenção corretiva, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis, contadas da solicitação, a ser feita por e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou portal de serviços ou sistema equivalente disponibilizado pela contratada, e a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis;

3.6.3. Quando necessária a substituição de peças, o orçamento da peça deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, e o prazo de resolução do problema passará a contar após a aprovação do orçamento;

3.6.4. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos;

3.6.5. No caso de manutenções corretivas que envolvam a substituição de peças, equipamentos ou acessórios que não estejam incluídos nas manutenções preventivas, deverá ser seguido o procedimento a seguir, para fins de reembolso:

3.6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, além da documentação resultante do atendimento, os seguintes documentos:

3.6.5.1.1. O laudo técnico com a descrição do defeito e retirada;

3.6.5.1.2. Documento com a discriminação e descrição das peças e componentes necessários.

3.6.5.1.3. Três orçamentos de fornecedores distintos. Caso exista apenas um fornecedor para a peça ou equipamento, a CONTRATADA poderá entregar um orçamento, juntamente com uma carta de exclusividade do fabricante, ou documento similar;

3.6.5.1.4. Planilha orçamentária, contendo os custos com a aquisição das peças, com transporte, impostos e demais custos adicionais;

3.6.5.1.5. Aprovação e autorização do CONTRATANTE;

3.6.5.1.6. Aquisição, fornecimento e instalação do dispositivo mantido;

3.6.5.1.7. Comprovação através de relatório fotográfico a substituição de peças ou componentes realizados;

3.6.5.1.8. Emissão da Nota Fiscal com os custos previstos na planilha orçamentária, para reembolso do CONTRATANTE;

3.6.6. O serviço de instalação ou substituição de qualquer peça ou componente, é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6.7. Sempre que realizado qualquer tipo de manutenção a empresa contratada deverá emitir e encaminhar de forma digitalizada por e-mail relatório da vistoria contendo no mínimo:

3.6.7.1. Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);

3.6.7.2. Data de realização do serviço;

3.6.7.3. Texto descritivo dos serviços prestados, observações, recomendações e sugestões ao contratante;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 3.6.7.4. Fotos dos serviços realizados;
- 3.6.7.5. Campo com dados e assinatura (no mínimo, nome por extenso e CPF) do técnico responsável pela empresa, assim como dados do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço (nome e registro);
- 3.7. Não poderá ser realizada manutenção sem o agendamento e/ou solicitação prévia do fiscal do contrato;
- 3.8. A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 401, de 2008 e suas alterações;
- 3.9. Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e simples conferência, será expedido o Termo de Recebimento Provisório e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias;
- 3.10. O Recebimento Definitivo dos serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos e materiais necessários e adequados à perfeita execução dos serviços especificados;
- 4.2. A eventual substituição de qualquer peça por desgaste ou avaria, deverá ocorrer através de prévio orçamento enviado à Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA para a devida análise e autorização.
- 4.2.1. As peças e materiais a serem substituídos devem ser de qualidade comprovada, adequadas aos equipamentos e ter o preço compatível com o de mercado;
- 4.3. Após a comprovação do preço de mercado e autorização do serviço pelo TCM-PA, a CONTRATADA comprará os materiais e peças, cujos valores serão posteriormente ressarcidos à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, contados da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (.....) que corresponde ao valor mensal de R\$ ____ (...), conforme especificado na Proposta de Preços ofertada no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2023/TCMPA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 5.1.1. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 5.2. Após o transcurso de doze meses, a CONTRATANTE poderá solicitar o reajuste do valor global contratado com base no INPC do período, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta, conforme inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA FATURA MENSAL E DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS.

- 6.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;
- 6.2. O prazo para pagamento dos materiais/peças fornecidos para substituições eventuais será de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, contados da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.
- 6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.3.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE que será exercida pela Divisão de Manutenção e Obras deste Tribunal, através de servidor designado para esse fim.

7.2. Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da Divisão de Manutenção e Obras;

7.3. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

7.4. Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

7.5. Não cobrar, a título de mão de obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão de obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;

7.6. Prestar Assistência Técnica para a substituição de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das portas e portões, discriminando as peças ou materiais a serem substituídos, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Divisão de Manutenção e Obras, para aquisição das mesmas, para posterior ressarcimento mediante apresentação de nota fiscal;

7.6.1. Eventual necessidade de peças a serem substituídas por desgaste ou avarias, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, de forma a comprovar e que o seu preço está compatível com os praticados no mercado;

7.7. Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;

7.8. Registrar no CREA-PA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao presente contrato e a cada eventual termo aditivo;

7.9. Apresentar anualmente a Certidão de Registro da firma no CREA-PA;

7.10. As faturas referentes à Assistência Técnica, deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

8.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Divisão de Manutenção e Obras, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.3. Pagar a fatura dos serviços prestados pela licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

8.4. Ressarcir a CONTRATADA os valores correspondentes aos materiais/peças fornecidos para substituições eventuais, em até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, contados da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

8.5. Fornecer à licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

referentes ao objeto, quando necessário;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes, conforme permite o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

10.1.2. multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

10.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

10.3. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.4. Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 10.1.3 e 10.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

10.4.4. A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 10.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

10.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

10.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: ____ Fonte: _____. Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2023 (202314395).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, de setembro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Presidente

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO – SERV. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMA TELEFÔNICO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO
SISTEMA TELEFÔNICO, PORTÃO E PORTAS
ELETRÔNICAS DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

**PARÁ CELEBRADO COM A EMPRESA XXX,
 MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
 CONDIÇÕES.**

Pelo presente Instrumento de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado por seu **Presidente, Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, brasileiro**, casado, inscrito no RG nº ____ CPF/MF nº ____; e de outro lado, a empresa (...), neste ato representada pelo Sr(a). (.....), CPF nº, Carteira de identidade nº....., residente e domiciliado em Belém, no Estado do Pará, à, telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, com fornecimento de peças e materiais pela empresa com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SISTEMA TELEFÔNICO

O sistema telefônico, portão e portas eletrônicas do TCMPA são constituídas dos seguintes equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS
1	272 APARELHOS TELEFÔNICOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 3 FUNÇÕES FLASH, REDIAL/REDISCAR E MUTE/MUDO; 3 VOLUMES DE CAMPAINHA; 2 TIMBRES DE CAMPAINHA; CHAVE DE TOM E PULSO; POSIÇÕES MESA E PAREDE; COMPATÍVEL COM CENTRAIS PÚBLICAS E PABX; COR PRETA; SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO.
2	CABOS TELEFÔNICOS CCI-50 1, 2, 3, 4 E 5 PARES, SEM BLINDAGEM, INSTALADOS EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
3	CABOS TELEFÔNICOS CI-50 10, 20, 30, 50 E 75 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO
4	CABOS TELEFÔNICOS CTP-APL-50 10, 20, 30, 50 E 75 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO
5	PATCH PANEL 24 E 48 PORTAS, CATEGORIA 5E
6	RACK FECHADO PARA SERVIDOR

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

7	BLOCOS DE ENGATE RÁPIDO PARA BASTIDOR TIPO M10
8	TOMADAS DE REDE RJ45
9	TOMADAS PARA TELEFONE RJ11
10	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR)
11	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 80X80X15CM (SOBREPOR)
12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.2, 20X20X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS
13	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.3, 40X40X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS
14	QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS
15	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.5, 80X80X12CM EM CHAPA METALICA, SEM ACESSORIOS, PADRÃO TELEBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenções, serão atestados por servidores da Divisão de Manutenção e Obras – DMO.

3.2. No decorrer da vigência do Contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas, as quais serão periódicas, além de Manutenções Corretivas, conforme se mostrar necessário, de modo que sejam evitadas falhas de operação dos equipamentos.

3.3. Imediatamente após cada manutenção, deverão serem apresentados relatórios (um para cada equipamento) contendo:

3.3.1. Descrição dos serviços executados e dos equipamentos;

3.3.2. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;

3.3.3. Nome do técnico responsável pela manutenção;

3.3.4. Data da realização da manutenção;

3.3.5. Se for o caso, peças substituídas ou cuja data de substituição pode ser prevista na manutenção.

3.3.6. Serviços de infraestrutura identificados como necessários, a serem executados pela contratante, para o bom funcionamento dos equipamentos.

3.4. Manutenção Preventiva:

3.4.1. Durante o período de vigência do Contrato, deverão ser realizadas Manutenções Preventivas

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

Mensais, para verificar se os equipamentos estão funcionando corretamente.

3.4.2. Deverão ser realizados, quando aplicável, no mínimo, os seguintes procedimentos:

3.4.2.1. Verificação do funcionamento de todos os ramais;

3.4.2.2. Verificação das condições físicas dos equipamentos;

3.4.2.3. Manter limpos os componentes da rede telefônica, tais como: carenagens, fiação, quadros de distribuição, painéis, visores e demais componentes internos e externos.

3.4.2.4. Atualizar e mantendo sempre identificados os ramais nos quadros de distribuição de telefonia;

3.4.2.5. Realizar limpeza e manutenção programada dos aparelhos telefônicos, mantendo os mesmos em perfeito estado de funcionamento;

3.4.3. A empresa também deverá recomendar à contratante a reposição de alguma peça que estiver vencida ou com indicação de desgaste excessivo que possa acarretar parada ou dano à Central telefônica existente e aos demais equipamentos que compõem a rede.

3.4.4. Após a Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá submeter um cronograma de manutenções preventivas para avaliação e aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes;

3.4.5. Os Serviços de Manutenção Preventiva serão recebidos conforme cronograma apresentado pela Contratada e validado pela Contratante.

3.5. Manutenção Corretiva:

3.5.1. Os serviços de manutenção corretiva englobam o conjunto de atividades a serem executadas em toda infraestrutura da rede (ramais, troncos, cabos, aparelhos telefônicos, além de outros necessários ao pleno funcionamento do sistema), que não obedecem a qualquer programação demandadas, são executadas em casos de falha total ou parcial a fim de recuperar o estado de funcionamento normal dos equipamentos.

3.5.2. Deverão ser realizados, quando aplicável, no mínimo, os seguintes procedimentos:

3.5.2.1. Remanejamento de aparelhos telefônicos, ramais e extensões, conforme conveniência da CONTRATANTE;

3.5.2.2. Ampliação, reestruturação e instalação de linhas e ramais, adequando toda a infraestrutura da rede telefônica as mudanças de layout e reformas estruturais que porventura venham a ocorrer nos prédios da CONTRATANTE;

3.5.2.3. Inspeção e reparos em todo sistema telefônico e aparelhos quando reclamada deficiência de funcionamento.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

3.5.3. O atendimento referente a manutenção corretiva, deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis, contadas da solicitação, a ser feita por e-mail institucional, aplicativo de mensagem ou portal de serviços ou sistema equivalente disponibilizado pela contratada, e a resolução do problema deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis.

3.5.4. Quando necessária a substituição de peças, o orçamento da peça deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, e o prazo de resolução do problema passará a contar após a aprovação do orçamento.

3.5.5. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.5.6. No caso de manutenções corretivas que envolvam a substituição de peças, equipamentos ou acessórios que não estejam incluídos nas manutenções preventivas, deverá ser seguido o procedimento a seguir, para fins de reembolso:

3.5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, além da documentação resultante do atendimento, os seguintes documentos:

3.5.6.1.1. O laudo técnico com a descrição do defeito e retirada;

3.5.6.1.2. Documento com a discriminação e descrição das peças e componentes necessários.

3.5.6.1.3. Três orçamentos de fornecedores distintos. Caso exista apenas um fornecedor para a peça ou equipamento, a CONTRATADA poderá entregar um orçamento, juntamente com uma carta de exclusividade do fabricante, ou documento similar;

3.5.6.1.4. Planilha orçamentária, contendo os custos com a aquisição das peças, com transporte, impostos e demais custos adicionais;

3.5.6.1.5. Aprovação e autorização do CONTRATANTE;

3.5.6.1.6. Aquisição, fornecimento e instalação do dispositivo mantido;

3.5.6.1.7. Comprovação através de relatório fotográfico a substituição de peças ou componentes realizados.

3.5.6.1.8. Emissão da Nota Fiscal com os custos previstos na planilha orçamentária, para reembolso do CONTRATANTE;

3.5.7. O serviço de instalação ou substituição de qualquer peça ou componente, é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.8. Sempre que realizado qualquer tipo de manutenção a empresa contratada deverá emitir e encaminhar de forma digitalizada por e-mail relatório da vistoria contendo no mínimo:

3.5.8.1. Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);

3.5.8.2. Data de realização do serviço;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

- 3.5.8.3. Texto descritivo dos serviços prestados, observações, recomendações e sugestões ao contratante;
- 3.5.8.4. Fotos dos serviços realizados;
- 3.5.8.5. Campo com dados e assinatura (no mínimo, nome por extenso e CPF) do técnico responsável pela empresa, assim como dados do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço (nome e registro);
- 3.6. Não poderá ser realizada manutenção sem o agendamento e/ou solicitação prévia do fiscal do contrato.
- 3.7. A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias usadas, conforme resolução CONAMA Nº 401, de 2008 e suas alterações.
- 3.8. Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e simples conferência, será expedido o Termo de Recebimento Provisório e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias.
- 3.9. O Recebimento Definitivo dos serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 4.1. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos e materiais necessários e adequados à perfeita execução dos serviços especificados;
- 4.2. A eventual substituição de qualquer peça por desgaste ou avaria, deverá ocorrer através de prévio orçamento enviado à Divisão de Manutenção e Obras do TCM-PA para a devida análise e autorização.
- 4.2.1. As peças e materiais a serem substituídos devem ser de qualidade comprovada, adequadas aos equipamentos e ter o preço compatível com o de mercado;
- 4.3. Após a comprovação do preço de mercado e autorização do serviço pelo TCM-PA, a CONTRATADA comprará os materiais e peças, cujos valores serão posteriormente ressarcidos à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, contados da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____(.....) que corresponde ao valor mensal de R\$ ____ (....), conforme especificado na Proposta de Preços ofertada no certame licitatório Pregão Eletrônico nº ____/2023/TCMPA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.
- 5.1.1. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com seguros, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços.
- 5.2. Após o transcurso de doze meses, a CONTRATANTE poderá solicitar o reajuste do valor global contratado com base no INPC do período, cujo marco inicial é a data da apresentação da proposta, conforme inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA FATURA MENSAL E DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS.

- 6.1. Após empenho parcial ou global, pela execução de todos os serviços mencionados o pagamento se

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura, que deverá ocorrer a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhada de relatório discriminando os serviços executados no mês;

6.2. O prazo para pagamento dos materiais/peças fornecidos para substituições eventuais será de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, contados da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até o efetivo adimplemento da parcela, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE que será exercida pela Divisão de Manutenção e Obras deste Tribunal, através de servidor designado para esse fim.

7.2. Registrar todas as visitas em impresso próprio, onde constarão as ocorrências verificadas, e apresentá-lo para rubrica de servidor da Divisão de Manutenção e Obras;

7.3. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

7.4. Enviar técnicos qualificados, com credenciamento e equipamento necessário para realização dos serviços listados;

7.5. Não cobrar, a título de mão de obra, a execução dos serviços previstos tendo em vista que o valor da mão de obra integra o valor mensal contratado, inclusive a mão de obra referente a substituição de peças e materiais;

7.6. Prestar Assistência Técnica para a substituição de qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento dos automatizadores deslizantes, sistema telefônico, incluindo toda a infraestrutura de rede, devendo estes serem orçados previamente, discriminando as peças ou materiais a serem substituídos, em preços unitários, compatíveis com o preço de mercado, necessitando de expressa autorização da Divisão de Manutenção e Obras, para aquisição das mesmas, para posterior ressarcimento mediante apresentação de nota fiscal;

7.6.1. Eventual necessidade de peças a serem substituídas por desgaste ou avarias, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos, de forma a comprovar e que o seu preço está compatível com os praticados no mercado;

7.7. Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estes deverão ser formalizados via e-mail;

7.8. Registrar no CREA-PA, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao presente contrato e a cada eventual termo aditivo;

7.9. Apresentar anualmente a Certidão de Registro da firma no CREA-PA;

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

7.10. As faturas referentes à Assistência Técnica, deverão ser apresentadas separadamente acompanhadas de relatório discriminado dos serviços efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

8.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da Divisão de Manutenção e Obras, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.3. Pagar a fatura dos serviços prestados pela licitante vencedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;

8.4. Ressarcir a CONTRATADA os valores correspondentes aos materiais/peças fornecidos para substituições eventuais, em até 15 (quinze) dias após a sua respectiva substituição, contados da apresentação da nota fiscal e recibo para apreciação e atesto do fiscal do contrato.

8.5. Fornecer à licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes, conforme permite o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções abaixo, conforme Lei nº 8.666/93:

10.1.1. advertência (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93);

10.1.2. multa de mora de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato (inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art.87);

10.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Parágrafo 1º do inciso IV do art.87 da lei nº 8666/93).

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023/TCM/PA, SOB O TIPO: MENOR PREÇO

10.3. Sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com a multa de mora, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Parágrafo 2º do Inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93);

10.4. Conforme art. 88 da lei 8.666/93, as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, previstas respectivamente nos subitens 10.1.3 e 10.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (inciso I do art. 88);

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (inciso II do art.88);

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (inciso III do art.88).

10.4.4. A inexecução total ou parcial do contrato previsto no item 10.1 estará configurado quando a CONTRATADA:

10.4.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

10.4.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, respeitada a conveniência da administração do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou na ocorrência de qualquer das situações elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: ___ Fonte: _____. Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023 (202314395).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-PA, de setembro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**
Presidente
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____ CPF/MF: _____

2-Nome: _____ CPF/MF: _____